

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零一年十二月三十一日，星期一



Número 53

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2001

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

——第二副刊——

2.º SUPLEMENTO

目 錄

澳門特別行政區

第 286/2001 號行政長官批示：

許可訂立向港務局供應一艘消防船的合同 2673

第 287/2001 號行政長官批示：

許可訂立向澳門保安部隊事務局供應三台救護車及相關設備的合同 2673

第 288/2001 號行政長官批示：

許可簽訂「新政府船塢工程」的承攬合同 2674

第 289/2001 號行政長官批示：

許可訂立向澳門保安部隊事務局供應防彈衣的合同 2675

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2001:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de uma lancha de combate de incêndio à Capitania dos Portos 2673

Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2001:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de três ambulâncias e respectivos equipamentos à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau 2673

Despacho do Chefe do Executivo n.º 288/2001:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada da obra de novas instalações das Oficinas Navais 2674

Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2001:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de coletes à prova de bala à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau 2675

第 290/2001 號行政長官批示：

許可訂立向澳門保安部隊事務局供應車輛及相關設備的合同 2675

Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2001:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de viaturas e respectivos equipamentos à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. 2675

第 291/2001 號行政長官批示：

許可訂立向澳門保安部隊事務局供應車輛及相關設備的合同 2676

Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2001:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de viaturas e respectivos equipamentos à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. 2676

第 292/2001 號行政長官批示：

許可訂立向澳門保安部隊事務局供應一輛五十米雲梯車的合同 2677

Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2001:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de uma viatura de «50 metre computer controlled turntable ladder» à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. 2677

第 293/2001 號行政長官批示：

許可訂立「南灣湖廣場建造工程」的合同 2678

Despacho do Chefe do Executivo n.º 293/2001:

Autoriza a celebração do contrato para a construção da Praça dos Lagos Nam Van. 2678

第 294/2001 號行政長官批示：

許可訂立「路氹城物流中心堤堰、填土及主要排水網第一期建造工程」的合同 2679

Despacho do Chefe do Executivo n.º 294/2001:

Autoriza a celebração do contrato para a construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para o Centro Logístico de COTAI — 1.ª Fase. 2679

社會文化司司長辦公室：

第 75/2001 號社會文化司司長批示，核准以中文為教學語言、附屬於教育暨青年局的教育機構的初中回歸教育的課程計劃、教學和行政組織、評核制度——廢止一月五日第 1/SAAEJ/99 號批示 2680

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2001, que aprova o plano curricular, a organização pedagógica e administrativa e a avaliação do ensino secundário-geral recorrente em língua veicular chinesa, das instituições educativas dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude. — Revoga o Despacho n.º 1/SAAEJ/99, de 5 de Janeiro 2680

第 76/2001 號社會文化司司長批示，修訂企業科學碩士課程的名稱為工商管理碩士學位課程，並核准該碩士學位課程新的學習計劃 2686

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2001, que altera a designação do curso de mestrado em Ciências Empresariais, para curso de mestrado em Gestão de Empresas e aprova o novo plano de estudos do mesmo curso. 2686

第 77/2001 號社會文化司司長批示，修訂公共行政學學士學位課程的名稱為社會科學學士學位課程，並核准該學位課程中文公共行政專業新的學術及教學編排和學習計劃——廢止二月五日第 18/96/M 號訓令的第一條及第二條 2690

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 77/2001, que altera a designação do curso de licenciatura em Administração Pública para curso de licenciatura em Ciências Sociais e aprova a organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do mesmo curso, variante em Administração Pública, em língua chinesa. — Revoga os artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro. 2690

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 286/2001 號行政長官批示

鑑於判給政府船塢供應予港務局的一艘消防船，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示：

一、許可與政府船塢訂立取得一艘消防船的合同，金額為 \$21,986,200.00(澳門幣貳仟壹佰玖拾捌萬陸仟貳佰圓正)，並分段支付如下：

2001 年	\$7,915,032.00
2002 年	\$3,078,068.00
2003 年	\$9,893,790.00
2004 年	\$1,099,310.00

二、2001 年之負擔將由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內的次項目 8.052.023.02，經濟分類 07-09-00-00-01 之撥款支付。

三、2002 年至 2004 年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月三十一日

行政長官 何厚鏵

第 287/2001 號行政長官批示

鑑於判給「夏巴工程（澳門）有限公司」供應予澳門保安部隊事務局之三台救護車及相關設備，其交貨期將跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條規定，作出本批示：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2001

Tendo sido adjudicado às Oficinas Navais o fornecimento de «uma Lancha de Combate de incêndio» à Capitania dos Portos, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com as Oficinas Navais, para o fornecimento de «uma Lancha de Combate de incêndio», pelo montante de MOP \$ 21.986.200,00 (vinte e um milhões, novecentas e oitenta e seis mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001	\$ 7.915.032,00
Ano 2002	\$ 3.078.068,00
Ano 2003	\$ 9.893.790,00
Ano 2004	\$ 1.099.310,00

2. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-09-00-00-01, subacção 8.052.023.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2002 a 2004, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, de cada um desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2001

Tendo sido adjudicado à Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, o fornecimento de três ambulâncias e respectivos equipamentos à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與「夏巴工程（澳門）有限公司」訂立三台救護車及相關設備之供應合同，金額為 \$2,817,600.00（澳門幣貳佰捌拾壹萬柒仟陸佰圓正），並分段支付如下：

2001 年 \$2,535,840.00

2002 年 \$281,760.00

二、2001年之負擔將由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內的次項目 4.021.043.01，經濟分類 07-09-00-00-01 之撥款支付。

三、2002年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」中相關次項目之撥款支付。

四、若在2001年在本批示第一款所訂金額下計得結餘，可轉移該結餘至下一財政年度之相關次項目，但不得增加有關機構支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月三十一日

行政長官 何厚鏗

第 288/2001 號行政長官批示

鑑於將「新政府船塢工程」判給中國建築工程(澳門)有限公司，其執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示：

一、許可與中國建築工程（澳門）有限公司簽訂「新政府船塢工程」合同，金額為 \$48,228,540.20（澳門幣肆仟捌佰貳拾貳萬捌仟伍佰肆拾圓貳角），並分段支付如下：

2001 年 \$25,000,000.00

2002 年 \$23,228,540.20

二、二零零一年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.02、次項目 1.013.107.01 之撥款支付。

三、二零零二年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

1. É autorizada a celebração do contrato com a Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, para o fornecimento de três ambulâncias e respectivos equipamentos, pelo montante de MOP \$ 2.817.600,00 (dois milhões, oitocentas e dezassete mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001 \$ 2.535.840,00

Ano 2002 \$ 281.760,00

2. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», na subacção 4.021.043.01, com a classificação económica 07-09-00-00-01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba das correspondentes subacções do capítulo 40 «Investimentos do Plano» a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2001, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global da acção não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 288/2001

Tendo sido adjudicada à Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, a execução da empreitada da «Obra de Novas Instalações das Oficinas Navais», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada, para a execução da empreitada da «Obra de Novas Instalações das Oficinas Navais», pelo montante de MOP \$ 48.228.540,20 (quarenta e oito milhões, duzentas e vinte e oito mil, quinhentas e quarenta patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001 \$ 25.000.000,00

Ano 2002 \$ 23.228.540,20

2. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 1.013.107.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

四、每年在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月三十一日

行政長官 何厚鏵

第 289/2001 號行政長官批示

鑑於判給旗艦國際貿易行供應予澳門保安部隊事務局之防彈衣，其交貨期將跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條規定，作出本批示：

一、許可與旗艦國際貿易行訂立防彈衣之供應合同，金額為 \$1,288,000.00（澳門幣壹佰貳拾捌萬捌仟圓正），並分段支付如下：

2001 年 \$1,159,200.00

2002 年 \$128,800.00

二、2001年之負擔將由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內的次項目 2.020.077.03，經濟分類 07-10-00-00-07 之撥款支付。

三、2002年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」中相關次項目之撥款支付。

四、若在2001年，在本批示第一款所訂金額下計得結餘，可轉移該結餘至下一財政年度之相關次項目，但不得增加有關機構支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月三十一日

行政長官 何厚鏵

第 290/2001 號行政長官批示

鑑於判給「夏巴工程（澳門）有限公司」供應予澳門保安部隊事務局之車輛及相關設備，其交貨期將跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2001

Tendo sido adjudicado à Agência de Importação e Exportação Santa Maria Inter., o fornecimento de coletes à prova de bala à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Importação e Exportação Santa Maria Inter., para o fornecimento de coletes à prova de bala, pelo montante de \$1.288.000,00 (um milhão, duzentas e oitenta e oito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001 \$1.159.200,00

Ano 2002 \$128.800,00

2. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», na subacção 2.020.077.03, com a classificação económica 07-10-00-00-07 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba da correspondente subacção do capítulo 40 «Investimentos do Plano» a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2001, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2001

Tendo sido adjudicado à Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, o fornecimento de viaturas e respectivos equipamentos à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改之十二月十五日第122/84/M號法令第十五條規定，作出本批示：

一、許可與「夏巴工程（澳門）有限公司」訂立車輛及相關設備之供應合同，金額為3,374,200.00（澳門幣叁佰叁拾柒萬肆仟貳佰元正），並分段支付如下：

2001年 MOP\$1,520,330.00

2002年 MOP\$1,853,870.00

二、2001年之負擔將由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內如下之次項目中的撥款支付：

(一) 澳門保安部隊事務局：

——次項目2.030.041.01，經濟分類07-09-00-00-04，金額為\$583,250.00。

(二) 社會文化司司長辦公室：

——次項目4.021.043.01，經濟分類07-09-00-00-01，金額為\$937,080.00。

三、2002年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」之下列機構之相關次項目中的撥款支付。

(一) 澳門保安部隊事務局 \$1,749,750.00

(二) 社會文化司司長辦公室 \$104,120.00

四、若在2001年，在本批示第一款所訂金額下計得結餘，可轉移該結餘至下一財政年度之相關次項目，但不得增加有關支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月三十一日

行政長官 何厚鏵

第291/2001號行政長官批示

鑑於判給「新康誠汽車有限公司」供應予澳門保安部隊事務局之車輛及相關設備，其交貨期將跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, para o fornecimento de viaturas e respectivos equipamentos, pelo montante de MOP\$ 3.374.200,00 (três milhões, trezentas e setenta e quatro mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001 \$ 1.520.330,00

Ano 2002 \$ 1.853.870,00

2. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba inscrita nas seguintes subacções do capítulo 40 «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano:

1) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

- Subacção 2.030.041.01, da classificação económica 07-09-00-00-04, pelo montante de \$ 583.250,00.

2) Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

- Subacção 4.021.043.01, com a classificação económica 07-09-00-00-01, pelo montante de \$ 937.080,00.

3. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba das correspondentes subacções do capítulo 40 «Investimentos do Plano» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano, para os seguintes organismos:

1) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau \$ 1.749.750,00

2) Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura \$ 104.120,00

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2001, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global da acção não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2001

Tendo sido adjudicado à Xin Kang Cheng — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, o fornecimento de viaturas e respectivos equipamentos à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條規定，作出本批示：

一、許可與「新康誠汽車有限公司」訂立車輛及相關設備之供應合同，金額為 \$4,164,800.00（澳門幣肆佰壹拾陸萬肆仟捌佰元正），並分段支付如下：

2001 年 \$2,698,180.00

2002 年 \$1,466,620.00

二、2001 年之負擔將由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內如下之次項目中的撥款支付：

(一) 澳門保安部隊事務局：

——次項目 2.030.041.01，經濟分類 07-09-00-00-04，金額為 \$403,900.00。

(二) 社會文化司司長辦公室：

——次項目 4.021.043.01，經濟分類 07-09-00-00-01，金額為 \$2,294,280.00。

三、2002 年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」之下列機構之相關次項目中的撥款支付：

(一) 澳門保安部隊事務局 \$1,211,700.00

(二) 社會文化司司長辦公室 \$254,920.00

四、若在 2001 年，在本批示第一款所訂金額下計得結餘，可轉移該結餘至下一經濟年度之相關次項目，但不得增加有關支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月三十一日

行政長官 何厚鏵

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Xin Kang Cheng — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, para o fornecimento de viaturas e respectivos equipamentos, pelo montante de MOP \$ 4.164.800,00 (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil e oitocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001 \$ 2.698.180,00

Ano 2002 \$ 1.466.620,00

2. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba inscrita nas seguintes subacções do capítulo 40 «Investimentos do Plano», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano:

1) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

– Subacção 2.030.041.01, da classificação económica 07-09-00-00-04, pelo montante de \$ 403.900,00.

2) Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

– Subacção 4.021.043.01, com a classificação económica 07-09-00-00-01, pelo montante de \$ 2.294.280,00.

3. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba das correspondentes subacções do capítulo 40 «Investimentos do Plano» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano, para os seguintes organismos:

1) Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau \$ 1.211.700,00

2) Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura \$ 254.920,00

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2001, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global da acção não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2001

第 292/2001 號行政長官批示

鑑於判給「新康華汽車零件及服務有限公司」供應予澳門保安部隊事務局之一輛五十米雲梯車，其交貨期將跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicado à Xin Kang Hua — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, o fornecimento de uma viatura de «50 metre computer controlled turntable ladder» à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條規定，作出本批示：

一、許可與「新康華汽車零件及服務有限公司」訂立一輛五十米雲梯車之供應合同，金額為 \$7,330,000.00（澳門幣柒佰叁拾叁萬圓正），並分段支付如下：

2001 年 \$1,942,450.00

2002 年 \$1,500,000.00

2003 年 \$3,887,550.00

二、2001 年之負擔將由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內的次項目 2.030.041.01，經濟分類 07-09-00-00-04 之撥款支付。

三、2002 年及 2003 年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」中相關次項目之撥款支付。

四、若每年在本批示第一款所訂金額下計得結餘，可轉移該結餘至下一財政年度之相關次項目，但不得增加有關機構支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月三十一日

行政長官 何厚鏵

第 293/2001 號行政長官批示

鑑於判給三友建築置業有限公司執行「南灣湖廣場建造工程」，施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示：

一、許可與三友建築置業有限公司訂立「南灣湖廣場建造工程」的執行合同，金額為 \$34,868,388.00（澳門幣叁仟肆佰捌拾陸萬捌仟叁佰捌拾捌圓整），並分段支付如下：

2001 \$10,000,000.00

2002 \$24,868,388.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Xin Kang Hua — Auto Serviços, Investimentos Comerciais e Industriais, Importação e Exportação, Limitada, para o fornecimento de uma viatura de «50 metre computer controlled turntable ladder», pelo montante de MOP \$ 7.330.000,00 (sete milhões, trezentas e trinta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001 \$ 1.942.450,00

Ano 2002 \$ 1.500.000,00

Ano 2003 \$ 3.887.550,00

2. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», na subacção 2.030.041.01, com a classificação económica 07-09-00-00-04 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2002 e 2003, será suportado pela verba das correspondentes subacções do capítulo 40 «Investimentos do Plano» a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 293/2001

Tendo sido adjudicada à Companhia de Fomento Predial Sam Yau, Limitada, a execução da empreitada de «Construção da Praça dos Lagos Nam Van», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Fomento Predial Sam Yau, Limitada, para a «Construção da Praça dos Lagos Nam Van», pelo montante de MOP \$ 34.868.388,00 (trinta e quatro milhões, oitocentas e sessenta e oito mil, trezentas e oitenta e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001 \$10.000.000,00

Ano 2002 \$24.868.388,00

二、二零零一年的負擔將會由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.07、次項目 8.090.103.03 之撥款支付。

三、二零零二年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月三十一日

行政長官 何厚鏵

第 294/2001 號行政長官批示

鑑於判給新明輝建築工程有限公司執行「路氹城物流中心堤堰、填土及主要排水網第一期建造工程」，施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示：

一、許可與新明輝建築工程有限公司訂立「路氹城物流中心堤堰、填土及主要排水網第一期建造工程」的執行合同，金額為 \$25,697,550.00(澳門幣貳仟伍佰陸拾玖萬柒仟伍佰伍拾圓整)，並分段支付如下：

2001 \$10,000,000.00

2002 \$15,697,550.00

二、二零零一年的負擔將會由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.06.00.00.06、次項目 8.090.078.45 之撥款支付。

三、二零零二年之負擔將會由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月三十一日

行政長官 何厚鏵

2. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, subacção 8.090.078.45, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 294/2001

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai, Limitada, a execução da empreitada de «Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para o Centro Logístico de COTAI – 1.ª Fase», cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia San Meng Fai, Limitada, para a «Construção do Dique, Aterro e Drenagem Principal para o Centro Logístico de COTAI – 1.ª Fase», pelo montante de MOP \$ 25.697.550,00 (vinte e cinco milhões, seiscentas e noventa e sete mil, quinhentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001 \$10.000.000,00

Ano 2002 \$15.697.550,00

2. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, subacção 8.090.078.45, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

社會文化司司長辦公室

第 75/2001 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 14/2000 號行政命令第一款和七月十七日第 32/95/M 號法令第三條、第四條、第五條和第九條規定，作出本批示：

一、核准載於本批示並作為批示組成部分的附件 I 和附件 II 內的有關以中文為教學語言、附屬於教育暨青年局的教育機構的初中回歸教育的課程計劃、教學和行政組織、評核制度。

二、本批示於 2002/2003 學年實施。廢止一月五日第 1/SAAEJ/99 號批示，但不妨礙在本學年中所進行的特別總考試。

二零零一年十二月三十一日

社會文化司司長 崔世安

**附件 I
教學和行政組織、評核制度**

I. 目的

一、初中程度之回歸教育旨在繼續升學或發展職業技能。

II. 一般原則

二、在初中回歸教育中，每一科目或學科領域的教學大綱是由一系列具備本身內容、目的、評核制度和學歷證明方式的教學單元所組成，按照每位學生的條件和能力，容許不同的學習和進展的速度。

三、每一單元的學習應該輔以一學習指南，用以協助學生自學。

四、每一科目或學科領域的課節構成一提供訊息、培訓及指導空間，以便每個學生獲得在個人培訓計劃的發展方面所需之知識、技能和獨立性。

五、在學生和教師的時間表內的每一科目或學科領域的每週課節的總數上，可增加一小時，用以專門向學生作個人或團體性

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 75/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, e dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovados o plano curricular, a organização pedagógica e administrativa e a avaliação do ensino secundário-geral recorrente em língua veicular chinesa, das instituições educativas dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, que seguem em anexos I e II a este despacho e dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo 2002/2003, revogando o Despacho n.º 1/SAAEJ/99, de 5 de Janeiro, sem prejuízo da sua aplicação ainda no presente ano lectivo para efeitos da realização de exames extraordinários.

31 de Dezembro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

ANEXO I

**Organização Pedagógica e Administrativa
e a Avaliação**

I. Objectivo

1. O ensino recorrente, no nível secundário-geral, visa o prosseguimento de estudos ou o desenvolvimento de competências profissionais.

II. Princípios Gerais

2. No ensino secundário-geral recorrente o programa de cada disciplina ou área disciplinar é constituído por uma sequência de unidades didácticas com conteúdos, objectivos, avaliação e certificação próprios, admitindo ritmos de aprendizagem e de progressão diferenciados de acordo com as condições e as capacidades de cada aluno.

3. A aprendizagem relativa a cada unidade deve ser apoiada por um guia de aprendizagem, destinado a ajudar o aluno na sua autoformação.

4. Os tempos lectivos para cada disciplina ou área disciplinar constituem um espaço de informação, formação e orientação, permitindo a cada aluno adquirir os conhecimentos, as competências e a autonomia necessários ao desenvolvimento do seu itinerário individual de formação.

5. Aos tempos lectivos semanais de cada disciplina ou área disciplinar, pode ser acrescida uma hora semanal nos horários dos alunos e docentes, exclusivamente orientada para apoio in-

的輔導，並可同時就不同科目或學科領域提供輔導。

六、上述時段主要旨在協助學生自學，透過解釋在教授內容上出現的疑難，使用學習指南，磋商學習和評核的個別策略，以及透過指導、補充或選擇性的參考材料。

七、學校活動係按校曆表所設定的時間開展，每年最少為期一百八十天，並由教育機構的校長負責根據現有條件，對教學活動的中斷時間和假期作出規定。

八、初中回歸教育可以在教育機構或經教育暨青年局認為適合運作的設施中興辦。

九、在提供初中回歸教育的教育機構內應存在選替性的學習空間，而這些空間必須具備一切所需的設備，如資訊媒體室、學校圖書館或資源中心，以利學生進行自學。

III. 課程計劃

十、本批示附件 II 的課程計劃是根據七月十八日第 39/94/M 號法令和七月十七日第 32/95/M 號法令第九條有關課程編排經適當配合後的條文。

IV. 評核

十一、每一科目和學科領域的評核是按單元施行，而評分是以零至一百分來表示。

十二、評核是在教師與學生或與有關學生組別事前協定的日期進行。

十三、所有科目或學科領域的評核包括配合其專業的筆試，而筆試的進行時間不應超過九十分鐘。

十四、在語言科目中須設有口試，其進行時間不應超過十五分鐘。

十五、教師可向校方建議加設實習、口試、實驗、口頭報告或其他形式的總結性評核，該等評核形式須先經校長批准。

十六、每一單元的總評分是在考試取得的且經四捨五入的評分；倘學科的評核由多於一種的評核形式組成，該科目的評分，是取學生在所舉行的評核形式所獲得的且經四捨五入的平均分。

十七、學生在所舉行的任何形式的單元考試中不得低於四十

individual ou de grupo de alunos, podendo funcionar em simultâneo o apoio a diferentes disciplinas e áreas disciplinares.

6. Estas sessões visam fundamentalmente apoiar a autoformação dos alunos, através do esclarecimento de dúvidas decorrentes das matérias leccionadas, da utilização dos guias de aprendizagem, da negociação de estratégias individuais de aprendizagem e avaliação e da indicação de materiais de consulta complementares ou alternativos.

7. As actividades lectivas desenvolvem-se de acordo com o estabelecido no calendário escolar, com uma duração anual mínima de 180 dias, cabendo ao director da instituição educativa determinar, consoante as condições existentes, os períodos de interrupção e férias.

8. O ensino secundário-geral recorrente pode ser ministrado em instituições educativas ou ainda em instalações consideradas adequadas ao seu funcionamento pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

9. Nas instituições educativas onde se ministre o ensino secundário-geral recorrente, devem existir espaços alternativos de aprendizagem dotados dos necessários equipamentos, nomeadamente mediateca, biblioteca escolar ou centro de recursos, por forma a facilitar a autoformação dos alunos.

III. Plano Curricular

10. O plano curricular adoptado consta do anexo II a este despacho e é desenvolvido a partir da organização curricular prevista no Decreto-Lei n.º 39/94/M, de 18 de Julho, e adaptada ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho.

IV. Avaliação

11. Em cada disciplina e área disciplinar a avaliação é feita unidade a unidade, sendo a classificação expressa numa escala de 0 a 100 valores.

12. A avaliação tem lugar em datas previamente acordadas entre o docente e o aluno ou grupo de alunos.

13. A avaliação em todas as disciplinas e áreas disciplinares consta de provas escritas adequadas à sua especificidade, cujo tempo de duração não deve ser superior a 90 minutos.

14. Nas disciplinas de línguas, haverá uma prova oral, cuja duração não deve ser superior a 15 minutos.

15. Os professores podem propor a adopção de provas práticas e orais, de práticas laboratoriais, relatórios verbais ou de outros tipos de avaliação sumativa, os quais devem ser submetidos à autorização prévia do director da escola.

16. A classificação final de cada unidade é a classificação obtida na prova, arredondada às unidades. Nas disciplinas com mais de uma prova, a classificação é a média, arredondada às unidades, das classificações obtidas pelo aluno nas provas realizadas.

17. Considera-se aprovado em qualquer unidade o aluno que obtenha a classificação mínima de 50 valores, desde que não

分，且該單元最終成績須最少取得五十分者被視為合格。

十八、學生在任何科目或學科領域的所有單元的考試合格，均可獲授予完成該科目或學科領域的學歷。

十九、科目或學科領域的總評分是該科所有已修讀的單元所獲得的評分的平均分經四捨五入後的整數。

二十、課程的總評分是所有科目評分的平均分經四捨五入後的整數。

二十一、教育機構向完成初中回歸教育和成績及格的學生發給文憑。

二十二、自薦學生可以參加初中回歸教育特別總考試，但其年齡必須達至報讀此水平的教育所要求的最低年齡。

二十三、為使本批示發生適當的效力，自薦學生是指有足夠的條件而沒有註冊入讀或已註冊入讀但在考試前三星期取消部分或全部科目的註冊、或因為超額缺勤而被飭令退學的人士。

二十四、自薦學生的報名期限直至預定考試前的兩星期。

二十五、欲考試之學生應向設有初中回歸教育課程之教育機構的校長以書面申請特別總考試。

二十六、上述考試的日期，是通過教育機構校長的建議，由教育暨青年局局長核准。

二十七、試題是由任教有關科目或學科領域之教師擬定。

obtenha, em qualquer das provas das unidades realizadas, classificação inferior a 40 valores.

18. A aprovação em todas as unidades de qualquer disciplina ou área disciplinar confere ao aluno a titularidade dessa disciplina ou área disciplinar.

19. A classificação final da disciplina ou área disciplinar é a média aritmética das classificações obtidas em cada unidade, efectivamente realizada, arredondada às unidades.

20. A classificação final do curso é a média aritmética das classificações finais de cada disciplina e área disciplinar, arredondada às unidades.

21. Aos alunos que terminem com aproveitamento o ensino secundário-geral recorrente é passado pela instituição educativa um diploma.

22. É permitida a realização de exames extraordinários do ensino secundário-geral aos candidatos autopropostos, desde que satisfaçam a idade mínima para a matrícula neste nível de ensino.

23. Para efeitos do presente despacho, entende-se por candidatos autopropostos, os candidatos que não tendo estado matriculados reúnam as condições de frequência ou os que tendo estado matriculados tenham anulado a matrícula em parte ou na totalidade das disciplinas até 3 semanas antes da realização das provas ou, ainda, os que tenham sido excluídos da frequência por excesso de faltas.

24. A inscrição dos autopropostos ocorre até duas semanas antes da data prevista para a realização dos exames.

25. Os alunos interessados devem requerer os exames extraordinários, formulando o pedido ao director da instituição educativa onde funciona o curso do ensino secundário-geral recorrente.

26. As datas destes exames são aprovadas pelo director dos Serviços de Educação e Juventude, mediante proposta do director da instituição educativa.

27. Os exames são elaborados pelos professores que leccionam a disciplina ou área disciplinar.

V. 協調

二十八、初中回歸教育的協調是教育機構領導機關的責任，該機關將委任其中一名成員負責，或由一名在同一所教育機構內並符合七月十七日第32/95/M號法令第十條所訂定的要求的教師負責。

二十九、初中回歸教育協調員在工作上由一位或多為教學協調員予以輔助，根據學生數目決定，並在任教該教學類別的教師中挑選，協調員獲減少最多三課節教學工作。

三十、初中回歸教育協調員及教學協調員負責：

V. Coordenação

28. A coordenação do ensino secundário-geral recorrente é da responsabilidade do órgão de direcção da instituição educativa, para o que este designará um dos seus membros, ou um docente da mesma instituição educativa que satisfaça os requisitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/95/M, de 17 de Julho.

29. O coordenador do ensino secundário-geral recorrente é apoiado nas suas funções por um ou mais coordenadores pedagógicos, consoante o número de alunos, escolhidos entre os professores que leccionem nesta modalidade de ensino, beneficiando de uma redução até três tempos lectivos.

30. Compete ao coordenador do ensino secundário-geral recorrente e aos coordenadores pedagógicos:

(一)推動教師小組加深對此制度的宗旨和教學實習的認識和反思；

(二)關注初中回歸教育在教學和行政方面的有效運作，並定期與老師召開會議；

(三)接待擬就讀初中回歸教育的學生；

(四)向學生清楚說明有關課程的特點和運作方式；

(五)作好安排，登記每一單元的考試結果，並在公佈結果前簽署有關記錄；

(六)鼓勵學生勤謹參與學習；

(七)把學生缺勤記錄長期保持更新；

(八)向個人或倘有所要求的僱主以書面提供有關受惠於工讀生通則的學生的所有時間表、考勤和成績的資料。

三十一、設有該等教育的教學機構行政輔助部門，負責學生個人檔案的存檔事宜，當中包括下列內容：

(一)個人培訓歷程；

(二)測驗及考試結果的記錄；

(三)學生的考勤記錄；

(四)文書往來記錄；

(五)其他被認為有用的資料。

三十二、初中回歸教育的教學人員負責：

(一)在有關學生培訓的不同任務中協助初中回歸教育的協調員和教學協調員，尤其是在訂定個人培訓計劃方面；

(二)在教授每個單元前，向學生清楚說明要達到之目標，將取得之知識和要使用之教材；

(三)在本批示第五條提及的輔助時間內，接待個別或成組的學生，以便清楚解釋學生的疑問及開展復原的活動；

(四)記錄學生從評核測驗中獲得的評分，並將之填寫在成績登記冊；

(五)在每課節中，記錄學生的缺勤及確保協調員能知悉有關情況。

1) Dinamizar o grupo de professores no sentido de aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a filosofia e a prática pedagógica deste sistema;

2) Zelar pelo eficaz funcionamento do ensino secundário-geral recorrente quer a nível pedagógico quer administrativo, promovendo reuniões periódicas com os professores;

3) Acolher os alunos que desejam frequentar o ensino secundário-geral recorrente.

4) Esclarecer os alunos sobre as características e funcionamento do curso;

5) Providenciar para que sejam registados os resultados das provas respeitantes a cada unidade e rubricar os registos antes de se proceder à sua divulgação;

6) Fomentar a assiduidade dos alunos;

7) Manter permanentemente actualizado o registo de faltas dos alunos;

8) Informar, por escrito, por iniciativa própria ou quando solicitado, a entidade empregadora dos alunos que beneficiam do estatuto de trabalhador estudante, de todos os dados referentes ao horário, à assiduidade e aproveitamento.

31. A secção de apoio administrativo da escola que ministra este tipo de ensino responsabiliza-se pelo arquivo nos processos individuais dos alunos donde conste:

1) Itinerário individual de formação;

2) Registo dos resultados obtidos nos testes de avaliação e nas provas;

3) Registo de assiduidade do aluno;

4) Registo da correspondência;

5) Outros elementos considerados úteis.

32. Compete aos docentes do ensino secundário-geral recorrente, entre outros:

1) Colaborar com o coordenador do ensino secundário-geral recorrente e com os coordenadores pedagógicos nas diferentes tarefas respeitantes à formação do aluno, nomeadamente no estabelecimento dos itinerários individuais de formação;

2) Esclarecer os alunos, antes da lecionação de cada unidade, sobre os objectivos a atingir, conhecimentos a adquirir e os materiais pedagógicos a utilizar;

3) Atender os alunos, individualmente ou em grupo, nas sessões de apoio previstas no n.º 5 do presente despacho, para esclarecimento de dúvidas e desenvolvimento de actividades de recuperação;

4) Proceder ao registo das classificações obtidas pelos alunos nas provas de avaliação e ao preenchimento dos livros de termos;

5) Registar, em cada sessão, as faltas dos alunos e manter informados os coordenadores.

VI. 行政組織

三十三、年齡在十八歲或以上人士可報讀初中回歸教育。

三十四、一經報讀初中回歸教育後，學生和教育機構便得行使及履行各自的權利和義務。

三十五、教育機構有義務確保學生為達到課程目標所必須之教學條件和輔助。

三十六、原則上，註冊及重新註冊應在六月/七月進行，而在該月以外的時間內所作的註冊或重新註冊，只在有學額的情況下方可為之。在任何情況下，必須遵循下列程序：

(一) 初中回歸教育的協調員，在教學人員、教育心理輔導及學校和就業指導部門的協助下，應組織一項接待學生的服務，以便能在面試後，就學生的個人培訓計劃作出總結。

(二) 個人培訓計劃透過教育機構的教學協調員作代表與學生的協商而產生，並且應特別考慮學生的可支配時間、學習的動機和之前的知识，以及教育機構可提供的條件；

(三) 註冊應在個人培訓計劃訂定後進行。

(四) 該培訓計劃得在學年中任何時候，透過學生或教學協調員的建議重新協商，並以教育心理輔助和學校及專業輔導的服務配合之；

(五) 如果上款規定的情況導致新的註冊，該註冊按照慣常的行政程序進行。

三十七、在開始此水平的教育時，學生如提出申請，可接受有關其所報讀的一個或更多的科目和學科領域之診斷性測驗，以便測定在相關教學大綱內，哪一單元是其有資格就讀。

三十八、診斷性測驗是由任教每一個科目或學科領域的教學人員負責制訂。

三十九、有關學生或學生組別接受診斷性測驗的日期，是由教育機構校長在顧及到學生組別或單元/科目的組成及學年的開始情況下規定之。

四十、所有評分必須另行記錄在專有成績登記冊中。

VII. 出勤

四十一、學生有義務以勤謹和獲取成績的方式，出席所有由提供該類教育的機構所組織的教育活動。

VI. Organização administrativa

33. Têm acesso à matrícula no ensino secundário-geral recorrente os alunos com idade igual ou superior a 18 anos.

34. A matrícula no ensino secundário-geral recorrente implica o exercício de direitos e deveres por parte do aluno e da instituição educativa.

35. Constitui dever da instituição educativa assegurar ao aluno as condições pedagógicas e os apoios indispensáveis à consecução das finalidades do curso.

36. A matrícula e a renovação de matrícula devem realizar-se, em princípio, durante os meses de Junho/Julho e, fora deste período, apenas em caso de existência de vagas, obedecendo, em qualquer dos casos, aos seguintes procedimentos:

1) O coordenador do ensino secundário-geral recorrente, em colaboração com os docentes e os serviços de apoio psicopedagógico e de orientação escolar e profissional, deve organizar um serviço de atendimento aos alunos que permita concluir, após entrevista, um itinerário individual de formação;

2) O itinerário individual de formação resulta de uma negociação entre a instituição educativa, representada pelo coordenador pedagógico, e o aluno, devendo ser consideradas nomeadamente as disponibilidades, as motivações, os conhecimentos anteriores e as condições que a instituição educativa pode oferecer;

3) A efectivação do acto de matrícula deve realizar-se depois de determinado o itinerário individual de formação;

4) Este itinerário pode ser renegociado em qualquer altura do ano por proposta do aluno ou do coordenador pedagógico, com o acompanhamento dos serviços de apoio psicopedagógico e de orientação escolar e profissional;

5) Se a situação prevista na alínea anterior der origem a uma nova matrícula, esta processa-se de acordo com os procedimentos administrativos habituais.

37. Ao iniciar este nível de ensino, o aluno pode, se assim o requerer, ser submetido a testes diagnósticos, a uma ou mais disciplinas e áreas disciplinares, para determinar a unidade do respectivo programa que está habilitado a frequentar.

38. A elaboração dos testes diagnósticos é da responsabilidade dos docentes que leccionam cada disciplina ou área disciplinar.

39. A data da realização dos testes diagnósticos pelo aluno ou grupo de alunos é determinada pelo director da instituição educativa, tendo em vista a constituição dos grupos, unidade/disciplina e o início do ano lectivo.

40. Todas as classificações serão registadas em livros de termos próprios.

VII. Assiduidade

41. Constitui dever do aluno a frequência, com assiduidade e aproveitamento, de todas as actividades educativas organizadas pela instituição educativa.

四十二、學生不出席一課節或活動視為一次缺勤。

四十三、下列情況視為合理缺勤：

(一)學生因病，並由其本人作出聲明而病情並未導致超過一天不能上學，或由醫生發出聲明在需要超出上述時間不能上學；

(二)學生因與受傳染者同住而導致須免疫隔離，並透過衛生當局的聲明書予以證實；

(三)因服喪、分娩或結婚；

(四)因疾病或缺陷須接受門診治療，並且不能在教學活動以外的時間進行；

(五)因按照現行的法例而參加運動比賽或文化活動；

(六)由於意料之外的原因或履行法定義務；

(七)由於進行學生不能豁免的專業任務。

四十四、學生應以書面向教學協調員解釋缺席原因。

四十五、缺席的解釋亦得由引致該生不能出席或直接知悉其理由的實體作出。

四十六、如果是預知的理由，應該預先提交解釋，或在其他情況下，於復課後第二個工作日提交。

四十七、在任何科目和學科領域合理缺席的限度是其每週課時數目的五倍。

四十八、在任何科目和學科領域不合理缺席的限度是其每週課時數目的三倍。

四十九、在學年內當學生超過上款規定的缺席限度，將不獲就讀該科目或學科領域。

五十、對因報讀課程而享有豁免某些工作的學生，尤其是公務員，學校可就其出席情況通知其僱主。

42. A falta de comparência do aluno a um tempo lectivo ou a uma actividade, corresponde a uma falta.

43. Consideram-se justificadas as faltas dadas:

1) Por doença do aluno, declarada pelo próprio, se a mesma não determinar impedimento superior a um dia, ou declarada por médico, para impedimento de duração superior;

2) Por isolamento profiláctico determinado por doença infec-to-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

3) Por nojo, parto e casamento;

4) Para realização de tratamento ambulatório, em virtude de doença ou deficiência que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;

5) Por participação em provas desportivas ou eventos culturais, de acordo com a legislação em vigor;

6) Por motivos imprevistos ou por cumprimento de obrigações legais;

7) Por realização de tarefas profissionais a que o aluno se não pode eximir.

44. As faltas de comparência devem ser justificadas pelo aluno, por escrito, ao coordenador pedagógico.

45. As faltas podem, ainda, ser justificadas pelas entidades que determinaram a não comparência do aluno ou que tiveram conhecimento directo do seu motivo.

46. A justificação deve ser apresentada previamente, se o motivo for previsível, ou até ao segundo dia útil subsequente ao regresso às aulas, nos demais casos.

47. O limite de faltas justificadas a considerar em qualquer disciplina e área disciplinar é o quíntuplo do número de tempos lectivos semanais.

48. O limite de faltas injustificadas a considerar em qualquer disciplina e área disciplinar é o triplo do número de tempos lectivos semanais.

49. Sempre que o limite de faltas estabelecido no número anterior for excedido o aluno é excluído da frequência da disciplina ou área disciplinar, durante o ano lectivo em causa.

50. A escola pode, por sua iniciativa, informar os empregadores sobre a assiduidade dos alunos, nomeadamente os da Função Pública, quando estes usufruírem dispensa para frequentar o curso.

VIII. 同等學歷

五十一、為著產生一切法律效力，擁有初中回歸教育的學歷，等同擁有八月二十九日第 11/91/M 號法律第九條所指的初中教育的學歷。

五十二、來自以中文為教學語言的公立教育的初中三年級、

VIII. Equivalências

51. A titularidade do ensino secundário-geral recorrente é equivalente, para todos os efeitos legais, ao ensino secundário-geral previsto no artigo 9.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto.

52. Aos alunos do terceiro ano do ensino secundário-geral provenientes do ensino oficial de língua veicular chinesa que obtiveram aproveitamento em disciplinas correspondentes às do

且在等同於初中回歸教育的科目上取得合格成績的學生，有關成績將獲教育機構領導機關視為對等；

五十三、擬就讀任何其他科目和學科領域者均應接受診斷性測驗，以便安排學生於某一特定單元。

附件 II 初中回歸教育的課程計劃

培訓內容	每週課節 (b)	單元數目
<u>必修科目 / 學科領域：</u>		
教學語言	4	9
第二語言	3	8
數學	4	9
自然科學	3	8
人文及社會科學	3	6
資訊	2	5
<u>選修科目 (a)</u>		
第三語言	2	6
藝術教育	2	5
經濟與會計	2	4
電學與電工	2	6

(a) 選修科目中選二科。

(b) 每課節為四十分鐘或四十五分鐘。

ensino secundário-geral recorrente será dada a respectiva equivalência pelo órgão de direcção da instituição educativa.

53. Para frequência de quaisquer outras disciplinas e áreas disciplinares devem ser aplicados testes diagnósticos que permitem situar o aluno numa determinada unidade.

ANEXO II Plano curricular para o ensino secundário-geral recorrente

Componentes de formação	Tempos lectivos semanais (b)	Número de unidades
Disciplinas/áreas disciplinares obrigatórias:		
Língua Veicular	4	9
2.ª Língua	3	8
Matemática	4	9
Ciências da Natureza	3	8
Ciências Humanas e Sociais	3	6
Informática	2	5
Disciplinas opcionais (a)		
3.ª Língua	2	6
Educação Artística	2	5
Economia e Contabilidade	2	4
Electricidade e Electrotecnia	2	6

(a) O aluno deve escolher até duas das disciplinas opcionais.

(b) A duração do tempo lectivo é de 40 ou 45 minutos.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2001

第 76/2001 號社會文化司司長批示

八月二十一日第240/95/M號訓令核准了澳門大學工商管理學院之企業科學碩士課程的學習計劃。

根據積累的經驗，有需要對上述課程的名稱及學習計劃作出修改，以便更有效地配合澳門特別行政區在此知識領域的需求。

基於此；

在澳門大學的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、修訂經八月二十一日第240/95/M號訓令核准的企業科學碩士課程之名稱為工商管理碩士學位課程。

A Portaria n.º 240/95/M, de 21 de Agosto, aprovou o plano de estudos do curso de mestrado em Ciências Empresariais da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau.

A experiência entretanto colhida recomenda a introdução de algumas modificações quer na denominação, quer no plano de estudos do referido curso, de modo a adequá-lo mais eficazmente às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau, nesta área do saber.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É alterada a designação do curso de mestrado em Ciências Empresariais, aprovado pela Portaria n.º 240/95/M, de 21 de Agosto, para curso de mestrado em Gestão de Empresas.

二、核准澳門大學工商管理學院工商管理碩士學位課程新的學習計劃，該學習計劃作為附件載入本批示，並為本批示的組成部分。

三、課程包括以下專業：中國商務、市場學、財務學、電子商貿及管理學。

四、上述第二款所指的學習計劃適用於在 2001/2002 學年開始入學的學生，其餘學生應根據八月二十一日第 240/95/M 號訓令所核准的學習計劃完成有關課程。

二零零一年十二月三十一日

社會文化司司長 崔世安

附件

工商管理碩士學位課程之學習計劃

科目	種類	總課時	學分
<u>先修階段*</u>			
數學及統計學	必修	30	--
管理學	"	30	--
會計學	"	30	--
經濟學	"	30	--
<u>第一階段</u>			
工作小組運作技巧	必修	15	--
溝通及表達技巧	"	30	--
財務管理學	"	30	2
管理資訊系統	"	30	2
市場管理學	"	30	2
研究方法	"	30	2
企業財務報告 ** 或盈利規劃及控制	"	30	2
商務決策工具	"	30	2
中國商務研討會 / 實地考察	"	30	2
企業領導管理	"	30	2
國際商務策略	"	30	2

2. É aprovado o novo plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Empresas da Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

3. O curso compreende as seguintes áreas de especialização: Negócio na China, «Marketing», Finanças, Comércio Electrónico e Gestão.

4. O plano de estudos referido no n.º 2 aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2001/2002, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 240/95/M, de 21 de Agosto.

31 de Dezembro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Empresas

Disciplinas	Tipo	Horas Totais	Créditos
Pré-requisitos*			
Matemática e Estatística	Obrigatória	30	—
Gestão	»	30	—
Contabilidade	»	30	—
Economia	»	30	—
1.ª Fase			
Técnicas de Cooperação em Equipa	Obrigatória	15	—
Comunicação e Técnicas de Apresentação	»	30	—
Gestão Financeira	»	30	2
Sistemas de Informação de Gestão	»	30	2
Gestão de «Marketing»	»	30	2
Métodos de Investigação	»	30	2
Relatório Contabilístico da Empresa** ou Planeamento e Controlo de Resultados	»	30	2
Instrumentos de Decisão para Negócios	»	30	2
Seminário sobre Negócio na China e «Field Studies»	»	30	2
Líder em Organização	»	30	2
Gestão Estratégica Global	»	30	2

科目	種類	總課時	學分
選修科目 ***	必修	30	2
選修科目 ***	"	30	2
選修科目 ***	"	30	2
		總學分 :	24
<u>第二階段</u>			
論文	--	--	--

* 學生可根據本身的學歷申請豁免修讀先修階段的科目。

** 只供財務學專業之學生選修。

*** 參閱選修科目表。

Disciplinas	Tipo	Horas Totais	Créditos
Disciplina de Opção ***	Obrigatória	30	2
Disciplina de Opção ***	»	30	2
Disciplina de Opção ***	»	30	2
<i>Total de créditos:</i>			24
2.ª Fase			
Dissertação	—	—	—

* Os alunos poderão ser dispensados da frequência destas disciplinas, a seu pedido, com base no seu currículo académico.

** Só para os alunos que optem pela especialização em Finanças.

*** Ver quadro das disciplinas de opção.

工商管理碩士學位課程之選修科目表

Disciplinas de opção do curso de mestrado em Gestão de Empresas

科目	種類	總課時	學分
<u>中國商務</u>			
中國財務市場	選修	30	2
中國電子商貿	"	30	2
改革下的中國經濟體系	"	30	2
中國商務專題	"	30	2
<u>市場學</u>			
高階顧客分析	選修	30	2
滿足及維繫顧客	"	30	2
市場渠道管理	"	30	2
綜合市場訊息傳播	"	30	2
國際市場研究及分析	"	30	2
高階市場學專題	"	30	2
<u>財務學</u>			
高階財務管理學	選修	30	2
財務報告分析	"	30	2

Disciplinas	Tipo	Horas Totais	Créditos
<u>Negócio na China</u>			
Mercados Financeiros da China	Optativa	30	2
Comércio Electrónico na China	»	30	2
Sistema Económico da China sob Reforma	»	30	2
Tópicos Especiais em Gestão na China	»	30	2
<u>«Marketing»</u>			
Análise Avançada do Cliente	Optativa	30	2
Satisfação e Retenção do Cliente	»	30	2
Gestão de Relação de Canal de «Marketing»	»	30	2
Comunicações de «Marketing» Integrado	»	30	2
Estudo Científico e Análise do Mercado Internacional	»	30	2
Tópicos Avançados em «Marketing»	»	30	2
<u>Finanças</u>			
Gestão Financeira Avançada	Optativa	30	2
Análise do Extracto Financeiro	»	30	2

科目	種類	總課時	學分	Disciplinas	Tipo	Horas Totais	Créditos
貨幣及資本市場	選修	30	2	Mercado Monetário e de Capitais	Optativa	30	2
創業資本	"	30	2	«Venture Capital»	»	30	2
金融工程及衍生工具	"	30	2	Engenharia Financeira e Produtos Derivados	»	30	2
財務機構管理	"	30	2	Gestão de Instituições Financeiras	»	30	2
澳門經濟及商務	"	30	2	Economia e Négocios de Macau	»	30	2
國際金融學	"	30	2	Finanças Internacionais	»	30	2
投資組合管理	"	30	2	Gestão de Investimentos e Bolsas	»	30	2
高階財務學專題	"	30	2	Tópicos Avançados em Finanças	»	30	2
電子商貿				Comércio Electrónico			
電子商貿概論	選修	30	2	Fundamentos de Comércio Electrónico	Optativa	30	2
電子商貿經濟學	"	30	2	Economia de Comércio Electrónico	»	30	2
物流供應管理	"	30	2	Logística e Gestão de «Supply Chain»	»	30	2
網上應用系統開發	"	30	2	Desenvolvimento de Aplicações na Web	»	30	2
管理學				Gestão			
高階人事管理學	選修	30	2	Tópicos Avançados em Gestão de Pessoal	Optativa	30	2
創業——新企業	"	30	2	Empresário — O Novo «Venture»	»	30	2
組織改革及發展	"	30	2	Mudança e Desenvolvimento Organizacional	»	30	2
談判技巧	"	30	2	Técnicas de Negociação	»	30	2
日本商貿	"	30	2	Negócios com os Japoneses	»	30	2
全面質量管理	"	30	2	Gestão de Qualidade Total	»	30	2
高階管理學專題	"	30	2	Tópicos Avançados em Gestão	»	30	2
一般選修科目				Disciplinas de Opção Gerais			
數據分析及建模技巧	選修	30	2	Análise e Modelação dos Dados	Optativa	30	2
歐洲商務研討	"	30	2	Seminários em Négocios Europeus	»	30	2

註：學生須修讀三門選修科目。如其中兩門選自同一專業時，其畢業證書將列出其主修專業名稱。

Nota: Os estudantes devem escolher três disciplinas de opção. No caso de o estudante escolher, pelo menos, duas disciplinas de opção numa mesma área de especialização, ser-lhe-á esta referida na sua Carta de Curso.

第77/2001號社會文化司司長批示**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 77/2001**

二月五日第18/96/M號訓令核准了澳門大學社會及人文科學學院公共行政學學士學位課程之學術及教學編排和學習計劃。

根據積累的經驗，有需要對上述課程的名稱及學習計劃作出修改，以便更有效地配合澳門特別行政區的需要。

基於此；

在澳門大學的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、修訂經二月五日第18/96/M號訓令核准的公共行政學學士學位課程之名稱為社會科學學士學位課程。

二、上款所指之課程僅包括公共行政專業。

三、核准澳門大學社會及人文科學學院社會科學學士學位課程中公共行政專業新的學術及教學編排和學習計劃，該學術及教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

四、廢止二月五日第18/96/M號訓令的第一條及第二條中有關公共行政學學位課程部分。

五、現就讀於經二月五日第18/96/M號訓令修訂及核准之課程的學生，將納入新的學習計劃內。

二零零一年十二月三十一日

社會文化司司長 崔世安

附件一
社會科學學士學位課程（公共行政專業）
學術及教學編排

1. 學術範圍：社會科學；
2. 專業範圍：公共行政；
3. 課程之期限：四年；

A Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, aprovou a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de licenciatura em Administração Pública da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau.

A experiência entretanto colhida recomenda a introdução de algumas modificações quer na designação, quer no plano de estudos do referido curso, de modo a adequá-lo mais eficazmente às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É alterada a designação do curso de licenciatura em Administração Pública aprovado pela Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, para curso de licenciatura em Ciências Sociais.

2. O curso referido no número anterior comprehende a variante de Administração Pública.

3. São aprovados a organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências Sociais, variante em Administração Pública, em língua chinesa, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

4. São revogados os artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, no que respeita ao curso de licenciatura em Administração Pública.

5. Os alunos que frequentam o curso, ora alterado, e aprovado pela Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, são integrados no novo plano de estudos.

31 de Dezembro de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Ciências Sociais
(Variante em Administração Pública)**

1. Área científica: Ciências Sociais;
2. Área profissional: Administração Pública;
3. Duração do curso: 4 anos;

4. 完成課程所需總學分：144學分，所有必修科目成績合格。

5. 授課語言：中文。

4. Número total de créditos necessário para a conclusão do curso: 144, com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias;

5. Língua veicular: Língua Chinesa.

附件二

社會科學學士學位課程（公共行政專業） 學習計劃

科目	種類	每週課時	學分
一年級			
政治學概論	必修	3	3
社會科學數學	"	3	3
經濟學原理	"	3	3
管理學電腦運用	"	3	3
西方政治思想	"	3	3
社會學概論	"	3	3
公共行政學概論	"	3	3
法學概論	"	3	3
比較政治學	"	3	3
溝通與演講技能	"	3	3
語言選修科目 *	選修	3	6
二年級			
中國政治	必修	3	3
公共部門組織行為	"	3	3
統計分析 I	"	3	3
宏觀經濟發展政策	"	3	3
澳門特區政府組織結構	"	3	3
港澳政治	"	3	3
公共部門組織結構	"	3	3
社會科學研究方法 I	"	3	3
憲法	"	3	3
公共部門人事管理	"	3	3
語言選修科目 *	選修	3	6

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Ciências Sociais (Variante em Administração Pública)

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Créditos
1.º Ano			
Introdução às Ciências Políticas	Obrigatória	3	3
Matemática para Ciências Sociais	"	3	3
Introdução à Economia	"	3	3
Aplicação de Informática de Gestão	"	3	3
Pensamento Político Ocidental	"	3	3
Introdução à Sociologia	"	3	3
Introdução à Administração Pública	"	3	3
Introdução ao Direito	"	3	3
Ciências Políticas Comparadas	"	3	3
Técnicas de Comunicação e Apresentação	"	3	3
Disciplinas de Opção de Línguas*	Optativa	3	6
2.º Ano			
Política na China	Obrigatória	3	3
Comportamento Organizacional do Sector Público	"	3	3
Estatística I	"	3	3
Política de Desenvolvimento de Macroeconomia	"	3	3
Estrutura Organizacional do Governo da RAEM	"	3	3
Política em Hong Kong e Macau	"	3	3
Estrutura Organizacional do Sector Público	"	3	3
Métodos de Investigação de Ciências Sociais I	"	3	3
Direito Constitucional	"	3	3
Gestão Pessoal do Sector Público	"	3	3
Disciplinas de Opção de Línguas *	Optativa	3	6

科目	種類	每週課時	學分	Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Créditos
<u>三年級</u>				3.º Ano			
公共部門戰略性策劃	必修	3	3	Plano Estratégico do Sector Público	Obrigatória	3	3
公共政策分析	"	3	3	Análise da Política Pública	»	3	3
公共財政	"	3	3	Finanças Públicas	»	3	3
行政法I	"	3	3	Direito Administrativo I	»	3	3
公共行政選修科目 **	選修	6	12	Disciplinas de Opção de Administração Pública **	Optativa	6	12
選修科目 ***	選修	6	12	Disciplinas de Opção ***	Optativa	6	12
<u>四年級</u>				4.º Ano			
公共行政研究計劃I	必修	3	3	Projecto de Investigação de Administração Pública I	Obrigatória	3	3
行政道德與問責制	"	3	3	Responsabilidade e Ética Administrativa	»	3	3
項目與功績評估	"	3	3	Avaliação de Programa e de Execução	»	3	3
公共行政研究計劃II	"	3	3	Projecto de Investigação de Administração Pública II	»	3	3
公共行政選修科目 **	選修	6	12	Disciplinas de Opção da Administração Pública **	Optativa	6	12
選修科目 ***	選修	6	12	Disciplinas de Opção***	Optativa	6	12
總學分：			144	<i>Total de créditos:</i>			144

* 經語言能力測試後，學生應按其程度選修英語、葡語或普通話。

** 公共行政選修科目任選四門，共12學分（參看表一）。

*** 於澳門大學任何學士學位課程任選四門科目，共12學分。

* Após a avaliação linguística, os alunos deverão escolher a língua — inglês, português ou mandarim — e o nível que pretendem frequentar.

** 4 disciplinas de opção de Administração Pública, totalizando 12 créditos (vidé Quadro I).

*** 4 disciplinas de qualquer curso de licenciatura da Universidade de Macau, totalizando 12 créditos.

表一
公共行政選修科目

科目	種類	每週課時	學分
港澳公共行政	選修	3	3
中國公共行政	"	3	3
歐洲政治	"	3	3
國際關係與國際組織	"	3	3
行政法II	"	3	3
社會科學研究方法II	"	3	3
統計分析II	"	3	3
公共部門管理資訊系統	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Créditos
Administração Pública de Hong Kong e Macau	Optativa	3	3
Administração Pública da China	»	3	3
Política Europeia	»	3	3
Relações e Organizações Internacionais	»	3	3
Direito Administrativo II	»	3	3
Métodos de Investigação de Ciências Sociais II	»	3	3
Estatística II	»	3	3
Sistemas de Informática de Gestão do Sector Público	»	3	3

科目	種類	每週課時	學分	Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Créditos
公共會計概論	選修	3	3	Introdução à Contabilidade do Sector Público	Optativa	3	3
港澳稅制	"	3	3	Impostos em Hong Kong e Macau	»	3	3
公共關係	"	3	3	Relações Públicas	»	3	3
歷史理論與實踐	"	3	3	História — Teoria e Prática	»	3	3
公共行政專題討論	"	3	3	Seminários sobre Temas de Administração Pública	»	3	3
時事討論	"	3	3	Seminários sobre Temas Comuns	»	3	3

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apóio Judiciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) —— 一九二九年——一九三一年第一組 精裝.....	\$ 700,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes capa dura..... \$ 700,00
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal..... \$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) —— 一九四一年第二組 普通裝.....	\$ 150,00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal..... \$ 150,00
精裝.....	\$ 250,00	capa dura..... \$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês). \$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português). \$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês). \$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português). \$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993). \$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000). \$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código do Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue, Dezembro de 1999). \$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código do Processo Civil (ed. em chinês). \$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código do Processo Civil (ed. em português). \$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996). \$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 90,00
登記與公證法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês). \$ 90,00
登記與公證法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português). \$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月).....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilíngue, Setembro de 1998). \$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995). \$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura). \$ 60,00 Formato «livro de bolso». \$ 35,00
普通裝.....	\$ 60,00	Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). \$ 50,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Estatuto do Advogado (ed. bilíngue, 1996). \$ 45,00
葡中字典		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998).
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.
律師通則 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 45,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999.
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 1.º semestre de 2001).
澳門高等法院的司法見解 (九三年——一九八八年) 多卷, 中葡文版.....	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001).
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之間的法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996).
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇〇年上半年).....	按每期訂價	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998).
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repúblida Popular da China (ed. bilíngue, 2000). \$ 40,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilíngue). \$ 15,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995). \$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Manual de Betão Armado (4 vols.). \$ 350,00
葡國國籍法 (雙語版).....	\$ 15,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998). \$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	(ed. português, Dezembro de 1997). \$ 75,00
鋼筋混凝土指南 (四冊).....	\$ 350,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998). \$ 40,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-duras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997). \$ 100,00
(葡文版, 一九九七年十二月).....	\$ 75,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, 2001). \$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995). \$ 50,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995). \$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000). \$ 80,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999). \$ 80,00 (4.ª ed. em português, 1999). \$ 80,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000). \$ 70,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年) (第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 30,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilíngue, 2000). \$ 40,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). \$ 120,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998). \$ 48,00
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996). \$ 60,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996). \$ 8,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995). \$ 80,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997). \$ 50,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 2000). \$ 18,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998). \$ 150,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	
勞資關係——法律制度 (第五版, 葡文版, 二零零零年).....	\$ 18,00	
密碼及廣州音譯之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00	



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀二十六元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 26,00